**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º2496/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL**

**EDITAL 027/2021**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO **DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA PREVENÇÃO AO COVID-19** PARA ATENDER A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº 145 de 23 de dezembro de 2009, nº. 015, de 17 de fevereiro de 2017 e nº. 081 de 01 de agosto de 2017.

O **Município de Santo Antonio de Pádua** pretende **registrar preços** para eventual fornecimento **de material e equipamentos de proteção individual para prevenção ao COVID-19**, com observância do disposto na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas legais e regulamentares.

O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas, à estratégia de suprimento e o prazo de execução.

**2. DO OBJETO:**

**2.1.** O presente termo tem por objetivo nortear os licitantes quanto às especificações referentes ao procedimento licitatório ora em voga, visando o eventual fornecimento de Material e equipamentos de proteção individual para Prevenção ao COVID-19, para o atendimento de todos os Departamentos da Secretaria de Educação e de todos os alunos e servidores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, pelo prazo de **12 (doze) meses**.

**3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi classificada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) como uma pandemia.

**3.2.** A pandemia causada pelo novo Coronavírus impactou diretamente o processo de ensino-aprendizagem, visto que as aulas presenciais foram suspensas. Esse novo contexto trouxe inúmeros desafios pra os diferentes atores da comunidade escolar – profissionais da educação, familiares e alunos – isso porque, em um curto espaço de tempo, todos tiveram que se reinventar e, de alguma forma, se adequar à nova realidade apresentada.

**3.3.** Conforme Decreto 116/2021 do dia 07.05.2021, do Gabinete do Prefeito, que dispõe sobre o retorno às atividades educacionais híbridas na rede pública e privada de ensino no município, fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos de ensino e congêneres a partir do dia 17 de maio de 2021.

**3.4.** Sabe-se que a educação é um direito fundamental previsto na Constituição de 1988, na lei de Diretrizes e Bases da educação 9394/96 e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Sendo assim, se faz necessário planejar ações que garantam o retorno seguro de todos os alunos às Unidades Escolares e que minimizem as perdas pedagógicas ocasionadas pela suspensão das aulas presenciais desde março de 2020.

**3.5.** O Decreto Municipal nº 117/2021, de 10 de maio de 2021, do Gabinete do Prefeito, dispõe, em seu artigo 9º, todas as instruções referentes à retomada das aulas presenciais na forma híbrida, de forma que as instituições cumpram as normas sanitárias vigentes para evitar a propagação do Coronavírus, de acordo com o plano de ação pedagógico para retomada das aulas presenciais, confeccionado pelas unidades escolares.

**3.6.** De acordo com o plano pedagógico para retomada das aulas presenciais, faz-se necessária a aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual e coletiva – EPIs para garantir aos alunos da Rede Municipal de ensino e aos profissionais lotados nestas unidades que o retorno das aulas presenciais seja mais seguro, contendo os riscos, danos e agravos à saúde dos mesmos.

**3.7.** Segundo o detalhamento do plano pedagógico, o retorno presencial das aulas deverá seguir as medidas de segurança sanitária, como, no tocante a proteção/prevenção, utilizar a máscara facial de forma obrigatória e contínua por todas as dependências do estabelecimento de ensino, devendo ser observadas as orientações específicas quando se tratar de crianças até dois anos de idade, lavar os tapetes utilizados diariamente, ao final do expediente, medir a temperatura, quando possível, de todas as pessoas que compareçam ao estabelecimento de ensino, no momento do ingresso às dependências, adotar a utilização de garrafas individuais ou copos para consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros; no tocante ao isolamento social, manter pelo menos um metro e meio de distância entre os estudantes, trabalhadores em educação e colaboradores em todos os ambientes do estabelecimento de ensino, demarcar no chão o espaço nas filas, de modo a garantir a distância mínima de um metro e meio no atendimento ao público, entre outras medidas.

**3.8.** Os materiais estão determinados para todas as unidades de ensino do município. Diante do exposto, considerando o cenário atual e a necessidade de garantir que as medidas sanitárias recomendadas de proteção e combate ao coronavírus (COVID-19) sejam atendidas, em virtude da preparação ao retorno das aulas presenciais, faz-se necessária a aquisição de materiais de proteção individual e coletiva, atendendo a demanda dos alunos que se encontram matriculados nas unidades escolares municipais, assim como seus respectivos professores e servidores que compõem o quadro funcional das unidades escolares.

* **JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA:**
* **CONSIDERANDO** o artigo 48, I, da lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de pequeno Porte, conforme abaixo:

*“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

***I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); “***

**CONSIDERANDO** que há existência de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas sediadas no local e regionalmente capazes de cumprir as exigências do ato convocatório, conforme comprovado através de pesquisas de preços anexos ao processo administrativo.

**4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CUSTOS ESTIMADOS**

**4.1.** A quantidade prevista é pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação. O quantitativo foi estimado com base em previsão para o ano vigente, de acordo com o número de alunos, de servidores e de escolas municipais.

**4.2.** O custo estimado do material foi calculado com base em cotação média obtida perante empresas do ramo da atividade e no banco de preços utilizado pelo município.

**5. VALOR ESTIMADO**

O Valor do Registro de Preços foi estimado em **R$149.069,00** (cento e quarenta e nove mil e sessenta e nove reais).

**A QUANTITADE MÍNIMA A SER ADQUIRIDA NÃO DEVERÁ SER INFERIOR A 5% DO TOTAL SOLICITADO NO REGISTRO.**

**6. RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**6.1.** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Programa de Trabalho** | **Natureza da Despesa** | **Despesa** | **Fonte de Recursos** |
| 12.361.0001.2043 | 3.3.90.30.00.00.00 | 109 | 100 - ITI |
| 12.361.0001.2043 | 3.3.90.30.00.00.00 | 112 | 64 - Royalties |
| 12.361.0001.2115 | 3.3.90.30.00.00.00 | 110 | 5 - Salário Educação |

**7. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

**7.1.** O material a ser fornecido atenderá as especificações expressas no **Apêndice I** deste Termo de Referência.

**8. CUSTO ESTIMADO**

**8.1.** O custo estimado dos materiais foi calculado com base em cotação média obtida perante fornecedores locais do município de Santo Antônio de Pádua/RJ e no banco de preços utilizado pelo município.

**8.2.** Os preços unitários estimados são os constantes do **Apêndice I**.

**9. FORMA DE FORNECIMENTO**

**9.1.** O fornecimento dos materiais deverá ser realizado a partir da requisição no sistema Online Orçamentário da Secretaria, especificando quantidade, descrição completa do Material e finalidade, que será encaminhada à Secretaria de Planejamento para averiguação de dotação orçamentária.

**10. LOCAL de ENTREGA**

**10.1. .** Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Nilo Peçanha, nº 40 – Centro – Santo Antônio de Pádua.

**10.2.** **É de responsabilidade da empresa toda a atividade de carga e descarga dos materiais no local de entrega, seja no térreo ou nos andares superiores que também servem de depósito quando há extrema necessidade.**

**11. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA**

**11.1.** Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a ATA DE REGISTRO após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua.**

**11.2**. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Órgão para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**11.3.** O prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**11.4.** A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto pretendido, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de seu fornecimento, em igualdade de condições.

**11.5.** O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**,sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores,** especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

**11.6.** O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento), a ser expedida pela **Secretaria de Educação**, mediante declaração do servidor responsável atestando o inicio da atividade.

**11.7.** Ficará a cargo de um servidor designado pela CONTRATANTE a ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12. DA CONTRATAÇÃO E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1.** Publicada a Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Educação poderá firmar contrato ou termo equivalente específico (como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra) com a Empresa Registrada visando à execução do objeto desta licitação nos termos e condições da minuta de contrato que seguirá como anexo ao Edital.

**12.2.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

**12.3.** O fornecedor registrado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

**13. DO PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

**13.1. PRAZO DE ENTREGA**

**13.1.2.** O prazo de entrega dos materiais é de no máximo **05 (cinco) dias úteis,** contados a partir da data de retirada da Nota de Empenho.

**13.1.3**. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

**13.1.4**. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

**13.1.5**. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir o prazo estipulado para a entrega, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fatos superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela administração em documentação contemporâneo à sua ocorrência.

**13.1.6**. No caso do bem entregue e não aceito, o atraso será contado a partir do 1º. dia útil, subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

**14. DO PRAZO DE GARANTIA**

**14.1**. O prazo de garantia dos materiais, objeto deste contrato, é de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

**15. DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

**15.1.** O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de garantia venha a apresentar defeito de fabricação/embalagem violada, validade vencida, **divergência da especificação solicitada no descrito no Apêndice I** e outras não conformidades, é de **05 (cinco) dias úteis,** a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

**16. PRAZO DA ATA**

**16.1.** O prazo da Ata do Registro de Preços terá validade de **12(doze) meses**, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1.** Fornecer na quantidade requisitada rigorosamente conforme as especificações contidas na Ata de Registro de Preços a serem cumpridas por quem atestar o recebimento e quando autorizado pelo CONTRATANTE através do **Órgão Gerenciador**;

**17.2.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93;**

**17.3.** A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente na nota de empenho, atentando-se e responsabilizando-se por quaisquer inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

**17.4.** Que o material constante na Ata seja entregue e descarregado de acordo com o endereço indicado pela Secretaria de Educação.

**18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**18.1**. Pagar pontualmente pelo **objeto**;

**18.2**. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

**18.3**. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

**18.4** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;

**18.5**. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

**18.6**. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

**19. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº. 8. 666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**19.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**19.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

**19.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**19.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

**19.6.** Ficará a cargo de um **servidor designado pela Secretaria de Educação,** a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

**19.7.** Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**20.1.** O pagamentoserá efetuado em até **30 (trinta)** dias, medianteadimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**20.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira.**

**20.3.** Por eventuaisatrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de0,01667%ao dia,alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**20.4.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

**20.5.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira.**

**21. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO:**

**21.1.** O critério de aceitabilidade de preço é o do **valor unitário estimado**, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido ou seja, inexequíveis, assim considerado, aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.

**22. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**22.1.** O critério de julgamento é o de **menor preço unitário,** não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

**23. SUBCONTRATAÇÃO**

**23.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal no 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação**.**

**24. DAS SANÇÕES**

**24.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10. 520/02,** quando:

**24.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta,não assinar o contrato;

**24.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame

**24.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**24.1.4.** Não mantiver a proposta;

**24.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**24.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**24.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**24.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**24.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**24.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**24.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

**24.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**24.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto.**

**24.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

**24.4.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

**24.4.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

**24.4.3.** Rescisão do contrato;

**24.4.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**24.4.5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**24.4.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**24.5.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo asseguradaà Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**24.6.** Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**24.7.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** aconvocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8. 666/93.**

**24.8.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**24.9.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em leie que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**24.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratadatenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**24.11.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93,** mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipulada em leis e neste edital.

**25. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**25.1.** A revisão e o cancelamento dos preços registrados têm como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

***“Art. 16****Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

***Art. 17****Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*

***§ 1º*** *Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

***§ 2º*** *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

***Art. 18****Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:*

***I -*** *liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*

***II -*** *convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

***Parágrafo único.*** *Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

***Art. 19****O registro do fornecedor será cancelado quando:*

*I - descumprir as condições da ata de registro de preços;*

*II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*

*III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*

*IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7 nº 10.520, de 2.002.*

*Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.*

***Art. 20****O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

*I - por razão de interesse público; ou*

*II - a pedido do fornecedor.”*